



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 24 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 464

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Ratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 24 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 464

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.715, DE 22 DE JULHO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

ART. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de CARDOSO, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

§ 2.º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V - metas, objetivos quantitativos e financeiros em

termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 2.º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo III - Relação de Programas;

III - Anexo IV - Programas, Metas e Ações; e

IV - Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção.

ART. 3.º - Os programas que compõem os Anexos III e IV de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

ART. 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, III e IV e V estão orçados a preços de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

ART. 5.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

ART. 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

ART. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 24 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 464

Página 3 de 7

alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, no sentido de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 22 de julho de 2021.

Jair Cesar Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.716, DE 22 DE JULHO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, uma abertura de Crédito Especial no valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por Excesso de Arrecadação, Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados, cujo o objetivo é a "Realização das Festividades da Cidadania no Município de Cardoso", nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 04-Cultura

Funcional: 13.392.0024.2039-Manutenção das Atividades Culturais

Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo.....R\$ 42.886,90 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 57.113,10 (cinquenta e sete mil, cento e treze reais e dez centavos), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Total.....R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º será através do artigo 43, § 1º, II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 22 de julho de 2021.

Jair Cesar Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.717, DE 22 DE JULHO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 196.177,87 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 24 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 464

Página 4 de 7

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, uma abertura de Crédito Suplementar no valor total de até R\$ 196.177,87 (cento e noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), por Excesso de Arrecadação. Fonte de Recursos 01–Tesouro, cujo o objetivo é a “Realinhamento de Valores da DRENAGEM URBANA – IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS”, conforme Laudo Justificativo, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Municipal de Obras e Educação

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependência

Funcional: 15.451.0025.1012-Implantação de Galerias de Águas Pluviais

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 196.177,87 (cento e noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º será através do artigo 43, § 1º, II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 22 de julho de 2021.

Jair Cesar Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.718, DE 22 DE JULHO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 591.603,90 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, uma abertura de Crédito Suplementar no valor total de até R\$ 591.603, (quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e três reais e noventa centavos), por Excesso de Arrecadação, cujo o objetivo é a “RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO “CBUQ” E SINALIZAÇÃO VIÁRIA”, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Municipal de Obras e Educação

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependência

Funcional: 15.451.0025.1013-Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais), Fonte de Recursos 05–Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 110.499,90 (cento e dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), Fonte de Recursos 01–Tesouro.

Total.....R\$ 591.603,90 (quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e três reais e noventa centavos)

Artigo 2º - A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º será através do artigo 43, § 1º, II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 24 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 464

Página 5 de 7

de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 22 de julho de 2021.

Jair Cesar Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.719, DE 22 DE JULHO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE ATÉ R\$ 99.454,26 (NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) E UM CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE ATÉ R\$ 515,74 (QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) TOTALIZANDO O VALOR DE ATÉ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de até R\$ 99.484,26 (noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 515,74 (quinhentos e quinze reais e setenta e quatro

centavos) totalizando o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo o objeto é “Aquisição de Equipamentos e Materiais, Proposta nº 12416.736000/1190-002”, referente a Recurso de Emenda Parlamentar recebido pelo Deputado Federal Floriano Pesaro.

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07–Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades de Atenção Básica

Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Materiais Permanentes.R\$ 100.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); F.R. 05–TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS–VINCULADOS.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso I-Superávit Financeiro, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo, o recurso se encontra na Conta Corrente nº 15.796-1, Agência 0841-9, Banco do Brasil no valor de até R\$ 99.484,26 (noventa e nove mil reais, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e o valor de até R\$ 515,74 (quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos) será através do artigo 43, § 1º, II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 22 de julho de 2021.

Jair Cesar Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 24 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 464

Página 6 de 7

LEI Nº 3.720, DE 22 DE JULHO DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 22 de julho de 2021.

Jair Cesar Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.721, DE 22 DE JULHO DE 2021.

DENOMINAÇÃO DE PRAÇA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Praça localizada entre as ruas Silvestre

Tavares de Souza, antiga Rua 06; Rua Heráclito Gonçalves de Oliveira, antiga Rua 07; Rua Joaquim Botelho Feijó, antiga Rua 20; Rua Irineu Catanosse, antiga Rua 21; no Bairro Jardim do Lago, passa a ser denominada PRAÇA PROFESSORA YOLANDA MARIA DA SILVA FALCO.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de julho de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Decretos

DECRETO Nº 3.637, DE 21 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cardoso/SP, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), bem como da Lei SUAS Municipal nº 3.305 de 19/10/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 10 de agosto, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º - A X Conferência Municipal de Assistência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 24 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 464

Página 7 de 7

Social terá como tema “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 3º - O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 21 de julho de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Maria Aparecida Trindade Beltran

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 001 - CONTRATO Nº 004/2021 – Dispensa de Licitação Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: F. SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência contratual.

VIGÊNCIA: 30 dias

DATA DE ASSINATURA: 11/07/2021. PREFEITO MUNICIPAL – JAIR CÉSAR NATTES

T.A 003 - CONTRATO Nº 029/2020 – Processo nº 042/2020 – Tomada de Preços nº 005/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: C.C.M. EDIFICAÇÕES LTDA-ME

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência contratual e prazo de execução até 31/12/2021.

DATA DE ASSINATURA: 21/07/2021. PREFEITO MUNICIPAL – JAIR CÉSAR NATTES

Cardoso, 21 de julho de 2021

Maria Ercilia G. F. D. Pozzetti

Escrituraria

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 006/2021 – Processo nº 048/2021

À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, bem como de acordo com a Lei 13.979/20, art. 4º, e em consonância com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, declaro que fica RATIFICADA a contratação por Dispensa de Licitação a empresa FABIO LEANDRO MARSOLA – ME, inscrita no CNPJ nº 35.957.127/0001-88, com sede à Avenida Maria Augusta, 569 – Sala 01, Centro – Macedônia/SP, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO.

Autorizo em consequência a proceder a contratação da empresa acima citada, pelo período estimado de 06 (seis) meses, pelo valor mensal de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais).

Determino que seja dada a devida publicidade legal, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cardoso, 23 de julho de 2021.

JAIR CESAR NATTES

Prefeito Municipal